



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 371/2026

PROJETO DE LEI Nº: 15/2026

AUTORIA: EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA

EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO DE KICKBOXING E FULL CONTACT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

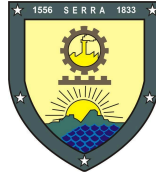
- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 15/2026 , de autoria do vereador Evandro de Souza Ferreira Braga (Pastor Dinho Souza) , que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Federação de Kickboxing e Full Contact do Espírito Santo.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 73/2026 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento com ressalvas da proposição. A Douta Procuradoria asseverou a viabilidade constitucional da matéria, mas condicionou sua regular tramitação à juntada de fotos comprovando o funcionamento da entidade nos últimos dois anos, em obediência à exigência disposta na Lei Municipal nº 2.615/03.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ato contínuo, o autor da proposição apresentou a Juntada de Documentos nº 7/2026, anexando aos autos diversos registros fotográficos que demonstram as atividades da entidade entre os anos de 2021 e 2025.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 73/2026, exarado pela Douta Procuradoria. Conforme bem delineado pelo órgão consultivo, o projeto de lei resguarda a competência legislativa municipal para deliberar sobre assuntos de interesse local, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice quanto à iniciativa parlamentar.

No tocante à legalidade da proposição frente às normas infraconstitucionais, nota-se que a ressalva inicialmente suscitada pela Procuradoria Geral restou devidamente sanada. A Juntada de Documentos nº 7/2026 trouxe aos autos a documentação fotográfica pertinente. Dessa forma, resta atestado o cumprimento in totum do requisito delineado pelo §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.615/03, o qual exige a comprovação visual do efetivo funcionamento da entidade nos dois anos que antecedem a propositura. Portanto, a matéria encontra-se plenamente revestida de legalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa e à formatação redacional, a proposição foi confeccionada em estrita observância aos ditames da Lei Complementar nº





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95/98. A articulação do texto normativo apresenta correção (como o uso adequado do "Parágrafo único" no artigo 1º), não incorrendo em falhas de clareza, precisão, ortografia ou gramática. Diante disso, não se faz necessária a confecção de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 15/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

